



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1213 , DE 1º DE AGOSTO DE 2003.

Extingue e cria cargos na estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil, altera o Anexo I da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Polícia Civil, o cargo de Auxiliar Operacional de Perito Criminal do Grupo Ocupacional PC-300, Código PC-303.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo citado no *caput* deste artigo são considerados em extinção.

Art. 2º Fica criado o cargo de Agente de Criminalística, Grupo Ocupacional PC-300, Código PC-318, nos termos do Anexo I a esta Lei.

§ 1º O detalhamento das atribuições do cargo criado é o constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º V E T A D O.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, passa a ter a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º V E T A D O.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º V E T A D O.

§ 3º V E T A D O.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3222 da data 01/08/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.111, DE 11 DE ABRIL DE 2003

Estabelece o novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia e dá outras providências.

LEI Nº 1.111, DE 11 DE ABRIL DE 2003

Estabelece o novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 2º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10º - O novo sistema de remuneração dos servidores públicos do Estado de Rondônia será instituído a partir de 1º de janeiro de 2004.

GOVERNADORIA
GOVERNADOR



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CARGOS	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Delegado de Polícia	PC-305	Especial	23
		3ª	46
		2ª	69
		1ª	92
		TOTAL	230
Perito Criminal	PC-309	Especial	13
		3ª	26
		2ª	39
		1ª	52
		TOTAL	130
Médico Legista	PC - 306	Especial	07
		3ª	14
		2ª	21
		1ª	28
		TOTAL	70
Psiquiatra Legal	PC - 312	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Odontólogo Legal	PC - 313	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Escrivão de Polícia	PC - 306	Especial	42
		3ª	84
		2ª	126
		1ª	168
		TOTAL	420
Agente de Polícia	PC - 301	Especial	175
		3ª	350
		2ª	525
		1ª	700
		TOTAL	1.750



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Agente de Telecomunicações	PC - 317	Especial	04
		3ª	08
		2ª	12
		1ª	16
		TOTAL	40
Datiloscopista Policial	PC - 304	Especial	25
		3ª	50
		2ª	75
		1ª	100
		TOTAL	250
Técnico em Laboratório	PC - 311	Especial	01
		3ª	02
		2ª	03
		1ª	04
		TOTAL	10
Técnico em Necropsia	PC - 310	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30
Agente de Criminalística	PC - 318	Especial	06
		3ª	12
		2ª	18
		1ª	24
		TOTAL	60
Auxiliar de Necropsia	PC - 316	Especial	03
		3ª	06
		2ª	09
		1ª	12
		TOTAL	30

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	DENOMINAÇÃO
Condutores de Viaturas	19
Agente de Portaria	14
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	02



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE TRABALHO

Agente de Criminalística	I – participar das operações acompanhando e auxiliando as demais equipes da Secretaria de Segurança normalmente realizadas para o combate ao crime;
	II – auxiliar nos levantamentos em veículos furtados e/ou roubados;
	III – acompanhar e auxiliar nos exames de exumações e reprodução simulada do fato (reconstituições de crime);
	IV – chefiar equipes concernente à sua atividade e de categoria correlata sob supervisão superior;
	V – instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando a estabelecer técnicas e procedimentos de trabalho;
	VI – auxiliar nos exames de instrumentos utilizados ou presumivelmente utilizados na prática de infrações penais;
	VII – auxiliar nos exames periciais em locais de infração penal;
	VIII – auxiliar nos exames de verificação de mercadorias, a fim de determinar a origem e respectiva avaliação;
	IX – auxiliar nos exames periciais relativos à contabilidade pública, empresarial ou bancária quando na formação técnica de 2º grau;
	X – auxiliar nas investigações para coleta de elementos necessários à complementação dos exames periciais.
	XI – auxiliar, sob supervisão, trabalhos referentes às pesquisas no terreno da Criminalística;
	XII – auxiliar nos exames em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, informáticos tanto para <i>hardwares</i> como <i>softwares</i> ;
	XIII – auxiliar nos exames em locais de incêndio, desabamentos, explosões, sabotagens;
	XIV – auxiliar nos exames em documentos e papel moeda, inclusive metal;
	XV – auxiliar nos exames em substâncias tóxicas e drogas em geral quando na formação de 2º grau técnico;
	XVI – auxiliar nos levantamentos em locais de acidente de trânsito;
	XVII – auxiliar nos levantamentos em locais de acidente de trabalho;
	XVIII – auxiliar nos levantamentos em locais de crime contra o meio ambiente;
	XIX – outros auxílios necessários para elucidação de crimes;
	XX – efetuar trabalhos fotográficos, inclusive de laboratório, para instruir laudos periciais;
	XXI – conduzir viaturas oficiais.